



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## DECRETO N.º 7.009 DE 08 DE JULHO DE 2020.

Altera Decreto nº 6.780 de 06 de setembro de 2019 – “Regulamenta a DES-IF - Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras e dá outras providências complementares”.

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, usando de atribuições legais, e;

Considerando a necessidade de regulamentação do uso de novo sistema de Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF), instrui que:

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída no município de Agudos a DES-IF - Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras, exclusivamente para as Instituições Financeiras e equiparadas.

**Art. 2º** A Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras - DES-IF tem sua previsão legal na autorização dada pela Lei nº Lei nº 2879 de 11 de Dezembro de 1997.

**Art. 3º** A DES-IF deve ser declarada, por meio de importação de arquivos, pelas Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, sediadas em Agudos, utilizando como referência o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ 1º A DESIF deverá ser apresentada pela instituição financeira exclusivamente por meio do sistema SIGBANCOS, disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Agudos.

**Art. 4º** As Instituições Financeiras e equiparadas ficam obrigadas ao cumprimento da obrigação acessória referente aos serviços prestados e tomados e a enviar/importar ao Município, nos layouts disponíveis no sistema, as seguintes Declarações:

I - plano de contas analítico, com o código, a denominação e a descrição da função das contas, que conterà a relação completa das contas de receitas e despesas com seus títulos e respectivos códigos contábeis, e ainda, obrigatoriamente, o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos, indicando, sempre, os códigos correspondentes do Plano COSIF dos seguintes grupos de contas:

**Artigo 1º** 7 - CONTAS DE RESULTADO CREDORAS

Seção 1º.1 7.1 - RECEITAS OPERACIONAIS

Seção 1º.2 7.3 - RECEITAS NAO OPERACIONAIS

Seção 1º.3 7.8 - RATEIO DE RESULTADOS INTERNOS

Seção 1º.4 7.9 - APURACAO DE RESULTADO

**Artigo 2º** 8 - CONTAS DE RESULTADO DEVEDORAS

Seção 2º.1 8.1 - DESPESAS OPERACIONAIS

Seção 2º.2 8.3 - DESPESAS NAO OPERACIONAIS

Seção 2º.3 8.8 - RATEIO DE RESULTADOS INTERNOS

Seção 2º.4 8.9 - APURACAO DE RESULTADO

II - Balancete analítico mensal com as contas no período, inclusive as não movimentadas, contendo código das rubricas, bem como os valores lançados a débito, a crédito e o saldo inicial e final de cada conta no encerramento de cada mês, e suas



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

informações deverão coincidir com os dados enviados pela instituição financeira no Plano de Contas Analítico e também com o Balancete enviado ao Banco Central do Brasil;

III - Informações quanto aos serviços tomados e a retenção na fonte do ISS;

IV - Demonstrativos contábeis, com informações relativas a unidades não ligadas às agências da instituição financeira, e ao rateio de resultados internos por dependência;

V - Demonstrativos das partidas dos lançamentos contábeis, com informações do razão analítico ou fichas de lançamentos;

VI - Questionamentos e respostas sobre a natureza de contas e subcontas para fins de apuração do fato gerador do ISS;

VII - Demais informações necessárias à apuração e constituição do crédito tributário de ISS.

**Art. 5º** O módulo da DES-IF relacionado à apuração do ISS (Módulo de Apuração Mensal do ISS) deverá ser transmitida mensalmente até a data de vencimento do Imposto Sobre Serviços, no município de Agudos.

**Art. 6º** As multas pelo descumprimento das obrigações acessórias são aquelas previstas nos incisos III e IV do art. 108 da Lei nº 2.879 de 11 de dezembro de 1997.

**Art. 7º** Os créditos tributários constituídos pelo sujeito passivo, por meio de declaração, não pagos ou pagos a menor, serão inscritos em Dívida Ativa com os acréscimos legais devidos, nos termos da Lei nº 2879 de 11 de dezembro de 1997.

**Art. 8º** O Município de Agudos através da Fazenda Municipal poderá expedir outras instruções complementares e normativas necessárias à implementação deste Regulamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados o art. 8º do Decreto nº 4.863 de 10/12/2012 e as demais disposições em contrário.

Agudos, 08 de julho de 2.020.

  
ALTAIR FRANCISCO SILVA  
Prefeito Municipal

Publicado em: **10 de julho de 2020.**

Página: **02 a 05 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos**